



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MEMORANDO DIGAF

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

Assunto: **Contratação emergencial da Central Telefônica**

Senhor Presidente,

Em decorrência do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 51/2019 (0291258), esta Corte de Contas celebrou, em 13 de janeiro de 2020, o Contrato nº 1/2020 (0299147) com a Empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.053.729/0001-38.

O objeto do instrumento contratual foi a Locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, devidamente instalada, com serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento, para atender a sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro).

O prazo de vigência do Contrato nº 1/2020, inicialmente indicado como sendo por 12 meses, foi estendido até o dia 12 de janeiro de 2024, por intermédio de termos aditivos celebrados nos últimos 4 (quatro) anos, fundamentando-se no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Por conseguinte, considerando que o prazo final expiraria em 12/01/2024, foi providenciada, em 25 de outubro de 2023, a instrução do processo SEI nº 23.004746-7, visando a realização de um novo procedimento licitatório, a fim de que houvesse a contratação de empresa para suprir a demanda de locação de central telefônica com fornecimento de aparelhos telefônicos.

Após a devida instrução do novo processo administrativo citado acima, foi sucedido o Pregão Eletrônico nº 31/2023 (0659363). No entanto, na etapa de análise de propostas, verificou-se que a empresa que ofertou o melhor lance não cumpriu a regra editalícia pertinente a comprovação de que todos os aparelhos ofertados estariam homologados pela ANATEL e, por este motivo, foi desclassificada. Dando sequência a análise das propostas subsequentes, do mesmo modo, averiguou-se que essas propostas também não estavam de acordo com o edital convocatório e, conseqüentemente, foram desclassificadas, restando, pois, fracassado o certame licitatório, conforme restou registrado na Decisão do Pregoeiro 0671638 emitida pela pregoeira Marines Barbosa Lima, responsável pela condução do procedimento.

Diante do resultado infrutífero do processo licitatório, nos deparamos com um risco iminente de interrupção dos serviços de comunicação por voz, tanto internos quanto externos, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO). A manutenção ininterrupta desses serviços é crucial, não apenas para as operações internas do TCETO, mas também para garantir a comunicação eficaz com a população que depende dos serviços prestados por esta instituição. A interrupção desses serviços comprometeria gravemente a capacidade do Tribunal de cumprir sua missão institucional, impactando negativamente a transparência, o acesso à informação e a capacidade de resposta às necessidades da sociedade tocantinense.

O cenário atual é resultado de circunstâncias imprevistas e supervenientes, que levaram ao fracasso do processo licitatório devido à desclassificação de todas as empresas participantes, por não cumprirem com os requisitos documentais exigidos no edital. Esta situação imprevista criou, repita-se, um risco iminente de descontinuidade dos serviços de comunicação, incluindo os serviços de ouvidoria. Com efeito, enquadrando-se nos critérios para realização de uma contratação emergencial, conforme o art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Nesta esteira, considerando a necessidade imperiosa de manter ininterrupta a comunicação interna e externa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), cuja central telefônica (PABX DIGITAL) desempenha papel crucial neste processo, a contratação emergencial da empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA torna-se indispensável.

Além disso, a escolha pela contratação emergencial da empresa AMULTIPHONE Memorando 0671469 SEI 24.000737-9 / pg. 1 TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, já prestadora dos serviços em questão, justifica-se não apenas pela emergência na continuidade dos serviços, mas também pela economicidade e eficiência. A substituição por uma nova empresa exigiria um processo de desinstalação do sistema atual, além da instalação, configuração e programação de um novo sistema, implicando em custos adicionais significativos e tempo, que o Tribunal não dispõe, dada a urgência da situação.

Ressalta-se que a locação de tais equipamentos e serviços, conforme experiência anterior (Contrato nº 1/2020), demonstrou ser economicamente mais viável do que a aquisição, instalação e manutenção direta pelo Tribunal, especialmente considerando a especialização requerida para tais atividades.

A impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 1/2020 somada ao fracasso do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2023 (0659363) constante dos autos nº 23.004746-7, devido à desclassificação de todos os participantes por falta de documentação exigida, criou uma situação emergencial. Tal contexto ameaça diretamente a continuidade dos serviços essenciais de comunicação do Tribunal, potencializando prejuízos à administração pública e à sociedade que dela depende.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso VIII, estabelece a dispensabilidade de licitação em casos de emergência, onde a necessidade de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos se faz iminente. Esta disposição legal permite a contratação direta de serviços para remediar a situação emergencial, desde que observado o prazo máximo de 1 (um) ano para a conclusão dos serviços contratados, sem possibilidade de prorrogação do contrato emergencial ou recontração com base neste mesmo inciso.

Neste contexto, levando em conta a complexidade, o tempo e os custos associados à remoção do sistema atual e à implementação dos equipamentos necessários, que incluem o fornecimento, instalação e manutenção da central telefônica e de todo o conjunto de equipamentos, como aparelhos e cabeamento, optar por uma empresa distinta da que atualmente presta serviços a esta Corte poderia resultar em prejuízos financeiros significativos e afetar as operações desta Corte, prejudicando assim a eficácia na entrega de serviços à comunidade.

Adicionalmente, é importante destacar que um novo processo licitatório já foi iniciado com o objetivo de contratar os serviços mencionados. Ademais a contratação pretendida poderá ser encerrada de forma antecipada, assim que os serviços comecem a ser fornecidos pela empresa vencedora do novo procedimento licitatório, sem que haja obrigatoriedade de pagamento de indenizações.

Sobreleva dizer que a empresa Amultiphone Telecomunicações e Informática já presta serviços a este Tribunal de Contas desde janeiro do ano de 2020, demonstrando plena capacidade técnica, evidenciando-se como a alternativa mais eficaz e imediata para assegurar a continuidade dos serviços de comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

Anota-se, ainda, que a contratação emergencial visa mitigar os riscos de prejuízos financeiros e operacionais que poderiam advir da interrupção desses serviços. A adoção dessa medida emergencial não apenas garante a manutenção da qualidade e eficiência na comunicação interna e externa do TCETO, mas também se alinha às disposições legais aplicáveis, justificando-se plenamente diante da situação emergencial atualmente enfrentada. Porquanto, ressalta-se a importância da autorização para realização da contratação como meio de prevenir eventuais adversidades que possam comprometer as atividades essenciais desempenhadas por este Tribunal.

Em vista do exposto, venho por meio desta solicitar a Vossa Excelência a autorização para a contratação emergencial da empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EVANI PORTUGAL DE SOUSA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 06/02/2024, às 20:49, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0671469** e o código CRC **E915B014**.